Quinta-feira 6 de Outubro de 1960 — I Série — Número 232

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — $80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

Rectifica a forma como foi publicado o Decreto-Lei n.º 43 089, que reorganiza os serviços de registo criminal do ultramar.

Ministérios das Finanças e da Marinha:

Portaria n.º 17 984:

Permite ao Ministro da Marinha aumentar, quando circunstâncias especiais o justifiquem, os quantitativos do abono complementar fixado na tabela II da ração das praças da Armada, anexa ao Decreto-Lei n.º 40 734.

Ministérios das Finanças e do Ultramar:

Despacho ministerial:

Estabelece disposições destinadas a permitir às sociedades de seguros com sede na metrópole a aplicação dos valores de caucionamento das suas reservas técnicas, correspondentes às responsabilidades assumidas em qualquer local do território nacional, em imóveis ou empréstimos hipotecários.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 985:

Substitui por quatro novos parágrafos o § único do n.º 13.º da Portaria n.º 17 181, que cria o Centro de Biologia Piscatória.

Portaria n.º 17 986:

Abre um crédito na província ultramarina de Moçambique destinado a um empréstimo a conceder no corrente ano à Câmara Municipal de Quelimane para abastecimento de água à cidade.

Portaria n.º 17 987:

Abre um crédito destinado a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa do orçamento privativo do Instituto de Medicina Tropical para o corrente ano.

Portaria n.º 17 988:

Reforça a verba inserta na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na província ultramarina de Angola consignada à execução do II Plano de Fomento (Povoamento — Desenvolvimento do colonato da Cela).

Ministério da Economia:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Despacho:

Autoriza o reforço de uma verba inscrita no orçamento da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no actual ano económico.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto-Lei n.º 43 089, publicado pelo Ministério do Ultramar, Direcção-Geral de Administração Política e Civil, no *Diário do Governo* n.º 172, 1.ª série, de 26 de Julho último, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No n.º 2 do artigo 15.º, onde se lê: «. . . não demociliado nas províncias ultramarinas, . . .», deve ler-se: «. . . não domiciliado nas províncias ultramarinas, . . .».

No artigo 39.º, onde se lê: «. . . nos artigos 35.º e 39.º . . .», deve ler-se: «. . . nos artigos 34.º e 38.º . . .».

No artigo 46.º, onde se lê: «Os certificados do registo criminal são passados gratuitamente, . . .», deve ler-se: «— 1. Os certificados do registo criminal são passados gratuitamente, . . .».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 30 de Setembro de 1960. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA MARINHA

Portaria n.º 17 984

Atendendo à insuficiência dos quantitativos do abono complementar fixado na tabela II da ração das praças que faz parte integrante do Decreto-Lei n.º 37 893, de 22 de Julho de 1950, insuficiência que se tem verificado nos navios que estacionam nos portos estrangeiros:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Marinha, ao abrigo da faculdade conferida pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 40 734, de 23 de Agosto de 1956, que os quantitativos referentes a portos estrangeiros fixados na 2.ª e 3.ª colunas da referida tabela II possam ser aumentados pelo Ministro da Marinha, quando circunstâncias especiais o justifiquem, nas seguintes bases:

Portos estrangeiros (2.ª coluna): até ao valor dos quantitativos que se encontram fixados na 3.ª coluna;

Portos estrangeiros do Oriente (3.ª coluna): de 50 por cento do valor dos quantitativos fixados na respectiva coluna.

Ministérios das Finanças e da Marinha, 6 de Outubro de 1960. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa.* — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias.*